



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

camaragilbues@hotmail.com

APROVADO

EM 20/05/2016

VOTO(S) CONTRA 00

VOTO(S) FAVORÁVEL(E)S 06

ABSTENÇÃO(ÕES) 03

CÂMARA MUN. DE GILBUÉS-PI

Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Conforme explicita o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em vigor, bem como nossa Constituição de 1988, cabe ao Plenário desta Casa decidir, através de Resoluções, assuntos internos, sejam de organização ou política funcional, assim:

CONSIDERANDO o que reza o inciso IV do Art. 1º da Resolução 01/2012, da Câmara Municipal de Gilbués e a Lei nº 116/2014, que institui o Plano de Carreira e Salários do Administrativo Municipal, e a Lei nº 80/2009, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 39 da Constituição Federal, reza:

§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

CONSIDERANDO o que o § 4º do Art. 40 da Lei 8.112/90 reza:

§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelháveis do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

CONSIDERANDO o que reza o § 4º do Art. 36 da Lei Municipal nº 80/2009, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Gilbués:

§ 4º - É assegurada a isonomia de vencimento para cargo de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores dos dois poderes, ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CONSIDERANDO o que reza o Art. 43 da Resolução 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués:

Art. 43º - Os servidores da Câmara de Gilbués terão isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas dentre os poderes Executivo e Legislativo, ressalvada as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

CÂMARA MUN. DE GILBUÉS-PI

Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

camaragilbues@hotmail.com

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Gilbués, deve valorizar o capital humano com experiência no serviço público, bem como preservar os servidores desta Casa.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Gilbués possui competência financeira administrativa para gerir seu corpo funcional;

Venho diante destas argumentações, solicitar aos nobres pares a aprovação desta emenda.

CÂMARA MUN. DE GILBUÉS-PI

Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas

Presidente do Autor



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

camaragilbues@hotmail.com

EMENDA Nº. 03/2015

CÂMARA MUN. DE GILBUÉS-PI

APROVADO

EM 20/05/2016

VOTO(S) CONTRA 00

VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) 06

ABSTENÇÃO(ÕES) 03

Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas
Presidente da Câmara

Dispõe sobre as alterações e revogações em Artigos e Incisos da Resolução 01/2012, que institui o PCCS dos Servidores da Câmara Municipal de Gilbués, em adequação à Lei nº 116/2014 e Emenda Modificativa 01/2015, e Lei nº 80/2009 do Executivo Municipal e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Gilbués-PI, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, e conforme o § 1º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 1º - O Art. 12 da Resolução 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º - O número de vagas para cada cargo efetivo será aberto de acordo com as necessidades da administração, para a complementação do seu quadro e DRH, observando-se a composição dos quadros seguintes:

INCISO I

QUADRO PESSOAL I – VAGAS DOS CARGOS NÍVEL I: AUXILIARES

NÍVEL	CARGOS	VAGAS
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
I	VIGIA	01

INCISO II

QUADRO PESSOAL II – VAGAS DOS CARGOS NÍVEL II: AUXILIAR OPERACIONAL

NÍVEL	CARGOS	VAGAS
II	MOTORISTA DO LEGISLATIVO	01

INCISO III

QUADRO PESSOAL III – VAGAS DOS CARGOS DE NÍVEL III: TÉCNICO

NÍVEL	CARGOS	VAGAS
III	OPERADOR DE COMPUTADOR	01

INCISO IV

QUADRO PESSOAL IV – VAGAS DOS CARGOS DE NÍVEL IV: ASSISTENTE

NÍVEL	CARGOS	VAGAS
IV	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01

RA MUN. DE GILBUÉS-PI

Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

camaragilbues@hotmail.com

INCISO V

QUADRO PESSOAL V – VAGAS DOS CARGOS DE NÍVEL IV: ASSISTENTE SUPERIOR

NÍVEL	CARGOS	VAGAS
V	SECRETÁRIO	01

Art. 2º - O Art. 13 da Res 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués, que trata da estrutura dos cargos, mediante a alteração do Art. 12 da mesma Resolução, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 13º - A classificação dos cargos efetivos, por categoria funcional, se fará mediante a formação escolar, técnica e profissional do Servidor e a complexidade da função, conforme os quadros que seguem:

INCISO I

QUADRO I – CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIARES

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Limpeza e assepsia do órgão, carga e descarga de materiais.	Ensino Fundamental completo
VIGIA	Recepção ao público guarda e manutenção do patrimônio do órgão e execução de serviços diversos.	Ensino Fundamental completo

INCISO II

QUADRO II – CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL

MOTORISTA DO LEGISLATIVO	Execução de manobras e direção dos veículos automotores da Câmara.	Ensino Fundamental completo + CNH categoria AB
---------------------------------	--	--

INCISO III

QUADRO III – CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO

OPERADOR DE COMPUTADOR	Processamento e controle de dados computadorizados, formação e impressão de documentos.	Ensino Médio – Completo + Curso básico em informática
-------------------------------	---	---

INCISO IV

QUADRO IV – CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Execução e coordenação de atividades de apoio técnico-administrativo e legislativo aos trabalhos e projetos de diversas áreas	Ensino Médio - Completo
----------------------------------	---	-------------------------



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

camaragilbues@hotmail.com

INCISO V

QUADRO V – CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SUPERIOR

SECRETÁRIO	Secretariar a execução dos atos administrativos da Câmara.	Ensino Médio – Completo + experiência de 12 meses
-------------------	--	---

Art. 3 – Os parágrafos 1 e 2 do Art. 24 da Resolução 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 24 – A estrutura de evolução funcional da Câmara Municipal será regida nas formas de progressão Vertical e Horizontal

Parágrafo primeiro - A Progressão Vertical do Servidor ocorre dentro do quadro de sua Categoria Funcional, por titulação acadêmica;

Parágrafo segundo - A Progressão Funcional Horizontal ocorrerá por classes dentro de cada nível.

Art. 4º - Fica revogado o inciso I do Art. 28 da Resolução 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués.

Art. 5º - O Art. 29 da Resolução 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - Na progressão vertical, o servidor será enquadrado na série seguinte do seu cargo, sendo-lhe assegurado o devido acréscimo nos seus vencimentos correspondentes.

Art. 6º - O Art. 30 da Res 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - A etapa de Progressão Vertical do Servidor ocorre dentro do quadro de sua Categoria Funcional, por titulação, recebendo um adicional sobre seu vencimento, nos seguintes termos:

I – Ensino Médio – 15% (quinze por cento), sobre seu nível básico correspondente. Aplicável aos servidores de Nível I e II;

II – Graduação – 20% (vinte por cento), sobre seu nível básico correspondente.

III – Especialização – 25% (vinte e cinco por cento), sobre seu nível básico correspondente.

IV – Mestrado – 30% (trinta por cento), sobre seu nível básico correspondente.

V – Doutorado – 35% (sessenta por cento), sobre seu nível básico correspondente.



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

camaragilbues@hotmail.com

Parágrafo único – Os incisos II, III, IV e V, são aplicáveis a todos os níveis.

Art. 7º – A Art. 31 da Res. 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - A Progressão Funcional Horizontal ocorrerá por classes dentro de cada nível e categoria funcional, ocorrendo os devidos adicionais salariais conforme se segue:

CLASSE A	0,0%	De 0 a 5 anos
CLASSE B	05%	De 5 anos e um dia a 10 anos
CLASSE C	10%	De 10 anos e um dia a 15 anos
CLASSE D	15%	De 15 anos e um dia a 20 anos
CLASSE E	20%	De 20 anos e um dia a 25 anos
CLASSE F	25%	De 25 anos e um dia a 30 anos
CLASSE G	30%	Mais de 30 anos

Art. 8º - O parágrafo único do Art. 37 da Resolução 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – O enquadramento do servidor nas categorias funcionais dos atuais cargos transformados ou transportados será efetuado de acordo com sua habilitação legal e seu nível de escolaridade exigido nesta Resolução

Parágrafo único - O enquadramento a que se refere este artigo abrangerá as categorias funcionais de Auxiliar, Auxiliar Operacional, Técnico, Assistente e Assistente Superior.

Art. 9º – Ficam revogados os Art. 38 e Art. 39 da Resolução 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués.

Art.10º - O caput do Art. 40 da Resolução 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus incisos:

Art. 40 - Os cursos de Especialização, para serem aceitos como titulação conforme o inciso III do Art. 30 da Resolução 01/2012, deverão ser de interesse e relação direta ao cargo ocupado na Câmara Municipal, com duração mínima de 360 horas/aula.

Art. 11º - O caput Art. 45 da Res. 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués, passa a contar com três incisos, passando a vigorar com seguinte redação:

Art. 45º - O servidor público terá como salário base inicial, seus proventos, conforme Grupo Ocupacional, Nível, Classe/Referências e símbolos abaixo:



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

camaragilbues@hotmail.com

INCISO I

GRUPOS OCUPACIONAIS
GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR
GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR OPERACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO
GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE
GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE SUPERIOR

INCISO II

NÍVEIS
NÍVEL – I
NÍVEL – II
NÍVEL – III
NÍVEL - IV
NÍVEL - V

INCISO III

CLASSES/REFERÊNCIAS
A
B
C
D
E
F
G

Art. 12º - O caput do Art. 47 da Res. 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués, passa a contar com um parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47º - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Gilbués, sem distinção de grupo, far-se-á sempre na mesma data de reajuste do salário mínimo vigente, com índices nunca inferiores ao reajuste nacional do servidor público.

Parágrafo único – Fica criado o Piso Salarial Legislativo (PSL), tendo o valor definido pelo Legislativo Municipal ou equivalente ao Salário Mínimo estabelecido e reajustado anualmente pelo Governo Federal.

CÂMARA MUN. DE GILBUÉS-PI

Paulo Henrique de Aguiar Mascarenhas



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

camaragilbues@hotmail.com

Art. 13º - O caput do Art. 48 da Res. 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués, passa a contar com as classes Mestrado e Doutorado, e respectivas referências, e alteração no salário base dos níveis, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48º - O Servidor Público do Legislativo Municipal, conforme o artigo 44º e seus incisos, a partir da publicação desta Resolução, perceberá seus vencimentos conforme as seguintes progressões

INCISO I

CLASSE CARGO	REFERÊNCIA						
	A	B	C	D	E	F	G
Auxiliar de serviços gerais	PSLx1.1	PSLx1.1+5%	PSLx1.1+10%	PSLx1.1+15%	PSLx1.1+20%	PSLx1.1+25%	PSLx1.1+30%
Vigia	PSLx1.1	PSLx1.1+5%	PSLx1.1+10%	PSLx1.1+15%	PSLx1.1+20%	PSLx1.1+25%	PSLx1.1+30%
Motorista Legislativo	PSLx1.2	PSLx1.2+5%	PSLx1.2+10%	PSLx1.2+15%	PSLx1.2+20%	PSLx1.2+25%	PSLx1.2+30%
Operador de Computador	PSLx2.0	PSLx2.0+5%	PSLx2.0+10%	PSLx2.0+15%	PSLx2.0+20%	PSLx2.0+25%	PSLx2.0+30%
Assistente Administrativo	PSLx2.0	PSLx2.0+5%	PSLx2.0+10%	PSLx2.0+15%	PSLx2.0+20%	PSLx2.0+25%	PSLx2.0+30%
Secretário	PSLx2.5	PSLx2.5+5%	PSLx2.5+10%	PSLx2.5+15%	PSLx2.5+20%	PSLx2.5+25%	PSLx2.5+30%

Art. 14º - Fica revogado o Art. 49 da Resolução 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués.

Art. 15º - Ficam revogados os incisos XIV, XV e Parágrafo Único do Art. 44 da Resolução 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués.

Art. 16º - Ficam revogados os Art. 75; Art. 76; Art. 77, § 1, § 2; e Art. 78 da Resolução 01/2012 da Câmara Municipal de Gilbués.

Art. 17º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, Plenário Juracy Carvalho aos 18 dias do mês de abril de 2015, 82º da Emancipação.

CÂMARA MUN. DE GILBUÉS-PI

Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas

Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas
Autor